



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IV-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 10:327, que substitue a redacção do capítulo III da tarifa de despesas acessórias adoptada em todas as linhas férreas do continente.

Rectificação à fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, que torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere.

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares, o qual se rege pelas disposições constantes deste diploma e das do decreto-lei n.º 31:192.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:709 — Abre um crédito destinado à Colónia Penitenciária de Alcoentre, cuja organização foi promulgada pelo decreto-lei n.º 32:676.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar com direito a bônus que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287 por diversas empresas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 2 de Fevereiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, a portaria n.º 10:327, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa «Taxas de armazenagem (compreendidos todos os encargos que nesta data oneram as

tarifas)», na coluna subordinada ao título «Designações», no n.º «III — Excepções — Veículos e animais em grande ou pequena velocidade», n.º «8.º Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos . . .», onde, *in fine*, se lê: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 4.º) . . .», deve ler-se: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 5.º) . . .».

Em 10 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 32:691, determino que seja rectificada como segue a fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º:

$$P = \frac{V \cdot X}{36} + 0,0004 \times G \cdot X' + g \left(V' - \frac{V \cdot X}{36} \right) + G (0,5 - 0,0004 \times X')$$

Em 12 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 32:688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... do decreto-lei n.º 31:192, . . .», deve ler-se: «... do decreto-lei n.º 32:192, . . .».

Em 13 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:709

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3:200.000\$, destinado à Colónia Penitenciária